

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DE Nº 06 A(0)
FOLHA(S) 78 v a 80
GUARAPARI, 18, 09, 1975
Sônia Regina R. Marques
SECRETARIA

LEI Nº 700/75

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 50 § 2º e 4º da Lei nº 2760, de 30 de março de 1.973, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Cemitério público municipal, situado no -
Bairro Coroadó desta cidade e oficialmente inaugurado no dia 10 de -
novembro de 1.974 denomina-se Cemitério "SÃO TOBIAS".

§ Único - Será administrado e fiscalizado pela Prefei-
tura Municipal.

Art. 2º - Cemitério "São Tobias" que ficará aberto pa-
ra o público, diariamente, de 8 às 12 e das 13 às 18 horas, compor-se-
á de quadras divididas em sepulturas ou áreas de sepultamento.

Art. 3º - As sepulturas são temporárias e perpétuas.

§ 1º - As sepulturas temporárias serão arrendadas pelo
prazo de cinco anos.

§ 2º - As sepulturas perpétuas terão a respectiva -
área de terreno concedida por aferimento, após o decurso de quatro -
anos do sepultamento.

I - Durante o período referido no parágrafo ante-
rior as sepulturas perpétuas pagarão a taxa de arrendamento, ficando -
o arrendatário obrigado a, nesse prazo, construir lápide ou mauseio -
sobre a sepultura.

II - É facultada ao concessionário antecipar o afe-
rimento, pagando, antes de vencido o prazo do parágrafo 2º deste arti-
go, o foro, além da taxa de arrendamento.

III - Para cada sepultura perpétua será emitido título
de aforamento, em tres vias, todas assinadas pelo concessionário e pelo
Prefeito Municipal, ficando a primeira via com o concessionário, a se-
gunda devidamente averbada com o pagamento de foro, com a Divisão de -
Administração e a terceira, com a Administração do Cemitério.

IV- O pagamento da sepultura poderá ser efetuado em tres parcelas mensais.

Art. 4º - Serão concedidas, gratuitamente, por quatro - anos, sepulturas destinadas a indigentes, cujo sepultamento seja provido através de autoridade policial ou por órgão oficial de saúde pública.

Art. 5º - Funcionará anexo ao Cemitério "São Tobias", uma Capela e duas salas mortuárias, um carro fúnebre e um serviço de - lanche.

Art. 6º - Não poderá qualquer cadáver permanecer insepulto, no Cemitério, por mais de 30 horas a contar do momento em que - se deu a morte, salvo se o corpo estiver devidamente embalsamado ou por ordem expressa de autoridade judicial ou policial competente.

Art. 7º - Os sepultamentos não poderá ser feitos antes - de vinte e quatro horas do momento do falecimento, salvo se a causa/ da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica, ou se o cadáver apresentar sinais de putrefação.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar os serviços funebres do Cemitério "São Tobias".

Art. 9º - As taxas funerárias incidentes sobre os serviços funebres prestados pelo Cemitério "São Tobias" serão cobradas de acordo com a Tabela anexa.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 04 de maio de 1.975

HUGO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA DAS TAXAS INCIDENTES SOBRE O
USO DO CEMITÉRIO "SÃO TOBIAS"

A - Taxa geral de sepultamento.....Cr\$ 200,00

B - Sepultura temporária

Taxa de arrendamento por cinco anos

a) Adultos.....Cr\$ 2.000,00

b) Menores de 12 anos.....Cr\$ 1.000,00

C - Sepultura Perpétua

Taxa de aquisição

a) Adultos.....Cr\$ 4.000,00

b) Menores de 12 anos.....Cr\$ 2.000,00

Aforamento após 4 anos

5% ao ano sobre o valor da taxa de aquisição em vigor.

D - Licença para exumação

Em sepulturas.....Cr\$ 300,00

Em carneiros.....Cr\$ 200,00

E - Aplicam-se aos carneiros as taxas correspondentes às Sepulturas.

USO DO CARRO FÚNEBRE

1- No perímetro compreendido entre os bairros

de Ipiranga, Olaria até o Aeroporto.....Cr\$ 50,00

2- Fora dessa área, no Município.....Cr\$ 100,00

3- Para fora do Município:

a) até 190 km.....Cr\$ 250,00

b) mais de 120 km.....Cr\$ 2,00

por Km ou
fração

USO DAS SALAS MORTUÁRIASCr\$ 20,00

por dias

Lanches para o velório- Preço a combinar.